Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Ago-2011-14:04-00175-1/1

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 207 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Súmula: Altera a redação dos arts. 92 e 139 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art.1º O artigo 92 "caput" da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia." (NR)

Art. 2º O artigo 139, § 2º da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. As emendas de propositura de Vereadores poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas e aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores." (NR)

Art. 3º O artigo 139 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido de § 5º, com o seguinte teor:

"Art. 139.

Câmara Mun de Pa
Fls 2
Visto

§ 5° Ocorrendo a situação prevista no "caput" deste artigo, a Mesa Diretora promoverá a retirada de pauta da proposição principal e encaminhará a emenda para análise da Comissão de Justiça e Redação, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias deverá exarar respectivo parecer de caráter terminativo."

Art. 4° Revoga-se a disposição contida no artigo 2° da Resolução n° 2, de 30 de março de 2007.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2011.

Claudemir Zanco – PPS

Vilmar Maccari - PDT

Guilherme S. Silverio – PMDB

Osmar Braun Sobrinho - PR

Luiz Augusto Silva – DEM

Arilde T. B. Longhi – PRB

Willian C. P. Machado – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca – DEM

Laurindo Cesa - PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 87 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:
I – pequeno expediente;
II – grande expediente;
III – participação de convidados;
IV – ordem do dia;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais."

Art. 2º. O "caput" do artigo 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Finda a participação de convidados, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia." (NR)

Art. 3º. O "caput" do artigo 97 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite." (NR)

Art. 4º. O "caput" do artigo 98 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis." (NR)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação dos artigos 92 e 139 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em síntese, a proposta de alteração do Regimento Interno, tem por finalidade:

- tornar o intervalo que antecede a ordem do dia, exceção e não regra;

- estipular que no segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas e aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores;

- estipular que as emendas de autoria de vereadores poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal, sendo que ocorrendo esta situação, a Mesa Diretora encaminhará a emenda para análise da Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 5 (cinco) dias deverá emitir o respectivo parecer.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a alteração do Regimento Interno proposta pelos nobres edis, visa adequar a redação de normas que regem o funcionamento desta Casa Legislativa, notadamente afetas à questões plenárias, visando dar uma melhor segurança e dinâmica quanto as deliberações legislativas, baseado em situações práticas ocorridas ao longo da legislatura em curso.

As alterações são pontuais, o intervalo que antecede a ordem do dia, passa ser exceção e não regra, no segundo turno de discussão e votação somente caberão emendas supressivas e aditivas, retornando-se neste caso a redação originária e, por fim, as emendas de autoria de vereadores poderão ser apresentadas até o início da sessão, sendo que ocorrendo esta situação, as mesmas baixarão a Comissão de Justiça e Redação para emissão do respectivo parecer, para posterior retorno a ordem do dia.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
VISTO

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 207 e 208 do Regimento Interno e no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta a seguir seus trâmites regimentais.

A referida proposta de alteração do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 208 do RI, deverá figurar na segunda parte da Ordem do dia, para recebimento de emendas, durantes três sessões ordinárias consecutivas, sendo após encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação para a análise da referida proposta, conforme previsão constante do § 1° do art. 208 do RI.

Caso, ocorra a proposição de emendas, recomendamos o retorno da matéria para análise complementar desta Assessoria e Procuradoria jurídica.

Feitas essas considerações, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de agosto de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
VISTO

17/8/2011 - Permaneceu em Plenário para 1ª oportunidade, para recebimento de emendas;

22/8/2011 - Permaneceu em Plenário para 2ª oportunidade. para recebimento de emendas;

24/8/2011 - Permaneceu em Plenário para 3ª oportunidade para recebimento de emendas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Resoluçaõ nº 07/2011, onde douto plenário desta Casa de Leis, busca alterar a redação dos art. 92 e 139 da Resolução nº08, de 15 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Destacamos que o projeto em apreço tem por finalidade: tornar o intervalo que antecede a ordem do dia, exceção e não regra; estipular no segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas e aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores; estipular que as emendas de autoria de Vereadores poderão ser apresentadas até o inicio da sessão em cuja a Ordem do Dia figurar a proposição principal, sendo que ocorrendo esta situação, a Mesa Diretora encaminhará a emenda para análise da Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de cinco dias deverá emitir o respectivo parecer.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que o Projeto em apreço encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e ainda informamos que serão apresentadas emendas modificativas.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de Setembro 2011.

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM

Gui Silva (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Set-2011-17:21-01057-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2011

Altera a redação do art. 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 92 "caput" da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia." (NR)

Art. 2º Revoga-se a disposição contida no artigo 2º da Resolução nº 2, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 92 "caput" da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia." (NR)

Art. 2º Revoga-se a disposição contida no artigo 2º da Resolução nº 2, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução decorre do Projeto de Resolução nº 7/2011, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5291 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 92 "caput" da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia." (NR)

Art. 2º Revoga-se a disposição contida no artigo 2º da Resolução nº 2, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução decorre do Projeto de Resolução nº 7/2011, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2011

RECEBIDO EM: 4 de agosto de 2011.

Nº DO PROJETO: 7/2011

SÚMULA: Altera a redação do artigo 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e dá outras providências.
(Modifica o artigo 92: "Finda a participação de convidados, poderá ocorrer intervalo, mediante solicitação verbal e deliberação plenária, pelo período requerido, seguindo-se posteriormente a Ordem do Dia.)

AUTORES: Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de agosto de 2011.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de agosto de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de setembro de 2011
O Projeto de Resolução nº 7/2011, por ocasião de sua votação, nos termos do parágrafo segundo do artigo 160 do Regimento Interno, foi deliberado por artigos, tendo em vista que o Presidente da Câmara Municipal, vereador Claudemir Zanco – PPS, com aprovação dos demais vereadores, solicitou destaque na votação. **Procedida a votação o mesmo foi aprovado em primeira discussão e votação. Aprovado** com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) contra o **artigo 1º**. Votaram a favor os vereadores: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT. Votaram contra os Vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB. **Aprovado** em primeira discussão e votação nominal, com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) contra os **art. 4º e art. 5º**. Votaram contra os Vereadores: Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB. Votaram a favor os Vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT. **Rejeitado** em primeira discussão e votação, com 10 (dez) votos contra os **art. 2º e art. 3º**.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de setembro de 2011
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) contra.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Resolução nº 7, de 27 de setembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5291, do dia 28 de setembro de 2011.